



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2140/2024.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Processo nº 0803448-97.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial (Num. 99700957 - Pág. 3), para o fornecimento dos medicamentos **gabapentina 300mg, azatioprina 50mg, cloridrato de nortriptilina 25mg, diosmina 900mg + hesperidina 100mg (Daflon®), cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) e gliclazida 30mg comprimido de liberação prolongada (Clazi XR®)** e do insumo **meia elástica ¾ 20-30**.

Acostado aos autos (Num. 102756575 - Págs. 1 a 6), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0546/2024, elaborado em 22 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **esclerose múltipla e dor neuropática**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do fornecimento dos medicamentos gabapentina 300mg, azatioprina 50mg, cloridrato de nortriptilina 25mg, diosmina 900mg + hesperidina 100mg (Daflon®), cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) e gliclazida 30mg comprimido de liberação prolongada (Clazi XR®) e do insumo meia elástica ¾ 20-30. Além disso, consta que as prescrições não vieram acompanhadas de laudo, com a descrição do quadro clínico da Autora, que justifiquem o uso de tais medicamentos/insumo, **não sendo possível inferir acerca da indicação de alguns itens pleiteados**.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1906/2024, em 23 de maio de 2024 (Num. 121190866 - Págs. 1 e 2), no qual foi informado que os novos documentos médicos acostados apresentam **caligrafias ilegíveis** (Num. 118123432 - Págs. 1 a 3).

Cabe ainda mencionar que, após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico. Assim como, **não** foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado nos **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0546/2024 e Nº 1906/2024**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02